



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000284/2025
Processo: 10893-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 284/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 284/2025, que **"Dispõe sobre a transparência na disponibilização e distribuição de medicamentos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, em vista da defesa da vida, da saúde, da dignidade humana e da supremacia do interesse público, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como escopo fortalecer os princípios constitucionais da transparência administrativa, da eficiência e da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como garantir o direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), por meio da implementação de mecanismos públicos de informação sobre a situação dos estoques de medicamentos disponibilizados pela rede municipal de saúde. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas ocasiões, tem afirmado que o acesso à informação e a transparência na gestão pública são instrumentos indispensáveis à efetividade dos direitos fundamentais. No julgamento da ADPF 347/DF, por exemplo, a Corte reconheceu que a omissão estatal em garantir condições mínimas de execução de políticas públicas de saúde e assistência configura violação de direitos humanos. Ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU) e os



Tribunais de Contas dos Estados têm reiteradamente recomendado a adoção de sistemas de controle de estoques e transparência na gestão de insumos, como forma de prevenir desabastecimentos e promover eficiência no gasto público (vide Acórdão TCU nº 2.799/2018 - Plenário). O acesso tempestivo à informação sobre a existência de medicamentos nas unidades de saúde permite ao cidadão planejar seu atendimento, evita deslocamentos desnecessários, reduz a judicialização da saúde e aumenta o controle social sobre o uso de recursos públicos. Também atende aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações específicas.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne à regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

